

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2022,
DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR
DESEMPENHO AOS SERVIDORES e
FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA FEDERAL “PREVINE BRASIL”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui a gratificação por desempenho a ser paga aos servidores e funcionários da Secretaria de Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Federal “Previne Brasil”.

§ 1º O recurso a ser pago advém do repasse financeiro recebido mensalmente do Ministério da Saúde como “**INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO**” de acesso público na página do Fundo Nacional de Saúde, ou por nomenclatura que venha a substituir.

§ 2º O incentivo será destinado aos profissionais que desempenham suas funções nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, homologadas e consideradas no cálculo de avaliação de desempenho pelo Ministério da Saúde para fins do Programa Previne Brasil, conforme legislação federal.

Art. 2º O pagamento do incentivo somente será realizado mediante repasse de recursos decorrentes do atingimento das metas de desempenho calculadas pelo Ministério da Saúde, de forma que, se o Governo Federal dispuser pela sua extinção ou deixar de repassar recursos, fica o Município desobrigado de efetuar o pagamento da gratificação.

Art. 3º Os profissionais das Equipes de Saúde da Atenção Primária receberão o incentivo descrito no art. 1º desta lei, conforme percentual do resultado alcançado no quadrimestre de avaliação do componente de Desempenho do Previne Brasil.

§ 1º Consideram-se como profissionais inseridos nos critérios de avaliação de desempenho os servidores e funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Não serão contemplados com o incentivo, os funcionários terceirizados, os detentores de cargos de confiança e/ou chefia, os contratados temporariamente ou através do Programa Mais Médicos e os prestadores de serviços contratados para atividades não relacionadas à saúde.

Art. 4º Dos valores recebidos em função do componente de desempenho do Previne Brasil, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, 100% (cem por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação aos servidores e funcionários conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, desta Lei.

§ **Único.** O valor da gratificação de que trata esta Lei será obtido mediante rateio do montante definido no artigo 3º desta Lei e dividido em valor igual para cada servidor e funcionário beneficiado.

Art. 5º Após o recebimento dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde e da publicação dos resultados de desempenho atingidos no último quadrimestre, o Município efetuará o pagamento das gratificações aos servidores e funcionários, junto à folha de pagamento no mês subsequente ao recebimento.

§ 1º Até o dia 15 (quinze) de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao setor contábil a lista com os valores individualizados a serem pagos a cada servidor e/ou funcionário.

§ 2º Exceto no gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 dias das atividades próprias de cada cargo ou função, ocasionarão o repasse financeiro proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 3º A constatação reiterada de faltas, atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, do servidor ou funcionário, sem justificativa ou autorização do chefe imediato, num determinado mês, acarretará a suspensão do pagamento da parte ideal da gratificação no mês seguinte.

Art. 6º O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do Programa Previne Brasil e ao componente de Desempenho, sendo distribuído conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, não será incorporado ao salário dos servidores e, sobre ele, não incidirão quaisquer vantagens, nem será computado para fins de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não terá caráter contributivo previdenciário.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Previde Brasil.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.478, de 23 de julho de 2013.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 05 de maio de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2022,
DE 05 DE MAIO DE 2022.**

MENSAGEM

ASSUNTO: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS SERVIDORES e FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL “PREVINE BRASIL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 014/2022, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de gratificação por desempenho aos profissionais da Secretaria de Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SAS, no âmbito do Programa Federal “Previne Brasil”, em substituição ao extinto Programa Federal PMAQ.

O Programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, sendo um novo modelo de financiamento dos projetos de saúde, o qual alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capacitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

Visando valorizar e incentivar os servidores e funcionários que desempenham suas atividades na Secretaria de Saúde apresentamos o presente Projeto de Lei para possibilitar o pagamento de gratificação aos profissionais mediante as metas alcançadas.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

**EXMO SR.
VEREADOR GABRIEL DE JESUS,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**